

PUBLICADO DOC 25/10/2007

PARECER Nº 1623/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0713/06**.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Dalton Silvano, que cria o serviço público de coleta de resíduos sólidos por intermédio de caçambas instaladas nas vias públicas.

O projeto reúne condições para ser aprovado, conforme se demonstrará a seguir.

#### LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do Município

Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VII - autorizar a concessão de serviços públicos;

Constituição do Estado de São Paulo

Art. 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

#### DOCTRINA

Hely Lopes Meirelles in DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 1993, pág. 438, Título "FUNÇÕES DA CÂMARA" nos ensina que:

"Como Poder Legislativo do Município, a Câmara de Vereadores tem a função precípua de fazer leis".

Face o exposto, tendo em vista que a propositura está em consonância com a Constituição Federal em seu art. 30, I e V, Constituição Estadual em seu art. 144 e com a Lei Orgânica do Município em seu Art. 13, I e VII, somos pela

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/10/07

João Antonio – Presidente

Farhat

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr.

Jorge Borges

Kamia

Tião Farias